PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 012, de 21 de outubro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Caravelas, a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, define os critérios e o procedimento para o enquadramento de profissionais da educação infantil na carreira do magistério e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece critérios e procedimentos para o enquadramento de profissionais da educação infantil na carreira do magistério municipal.

A proposta disciplina os requisitos para o enquadramento, o procedimento administrativo para análise dos requerimentos, os efeitos funcionais e remuneratórios decorrentes do deferimento e as condições para implementação das medidas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto pretende adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, estabelecendo critérios objetivos para o reconhecimento dos profissionais que preencham os requisitos legais para integração à carreira do magistério.

O art. 3º prevê, cumulativamente, o exercício efetivo de função docente, a formação exigida, o ingresso no serviço público municipal mediante concurso público e a correspondência entre as atribuições efetivamente exercidas e as previstas na lei de criação do cargo.

O art. 4º estabelece vedação ao enquadramento de servidor em cargo não integrado à carreira para a qual originalmente foi investido, sem prévia aprovação em concurso público, fazendo referência à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

Tais disposições demonstram a preocupação da proposta com a observância dos requisitos de ingresso no serviço público e com a prevenção de transposições funcionais incompatíveis com a Constituição Federal.

O procedimento previsto nos arts. 5º e 6º também contempla requerimento individual, apresentação de documentos comprobatórios, análise administrativa, decisão fundamentada e possibilidade de recurso.

A aplicação da lei deverá observar, especialmente, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a legislação federal pertinente e as normas municipais relativas ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Quanto aos efeitos funcionais e remuneratórios previstos no art. 7º, sua implementação deverá respeitar os requisitos legais aplicáveis, sem que o enquadramento represente provimento derivado irregular ou afastamento das exigências constitucionais.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026, no âmbito da competência desta Comissão, considerando a finalidade de regulamentar os procedimentos de enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério.

A aplicação das disposições deverá observar os requisitos constitucionais de ingresso no serviço público, a legislação federal e municipal pertinente e a correspondência entre as funções efetivamente exercidas e os cargos legalmente instituídos.

IV – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após apreciação da matéria, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 012/2026, nos termos do voto do Relator.

Caravelas/Bahia, 26 de outubro de 2026.

Vereador Gilmar Souza da Silva
Presidente

Vereador Reginaldo Alves Pereira
Relator

Vereador Lindeval Pereira Gomes
Membro